

Projeto de Lei

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Petrolina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Petrolina.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º Entende-se por para fins de cumprimento desta Lei:

I – Lixo eletrônico : pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, aparelhos de telefones celulares , lâmpadas ,componentes periféricos de computadores inclusive monitores e televisão.

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, que poderá ser providenciado pelo Poder Executivo ou por instituição em parceria com o executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º O programa de coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico será realizado por meio da criação de postos de coleta em órgãos públicos, determinados pelo Poder Executivo Municipal, observada a necessidade de instalação em todas as regiões do município, para garantir o acesso da população residente nas zonas urbanas e rurais de Petrolina aos referidos postos de coleta.

Art. 5º O Programa de Coleta de Lixo Eletrônico será realizado através da criação de postos de coleta:

I – Em pontos de coleta próprios municipais, como escolas e associação de moradores;

II – Em todos os pontos de atividade comercial onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como no lixo doméstico, beiras de estradas, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 3º No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 4º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 7º As empresas que produzam, importem e/ou comercializem produtos eletro/eletrônicos devem manter em seus estabelecimentos recipientes para a coleta destes produtos, e encaminhá-los para a destinação final adequada e/ou reaproveitamento e reciclagem.

Art. 8º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 9º O Programa poderá contar com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com iniciativa privada e/ou instituições, associações e organizações não governamentais para aplicação deste Programa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a buscar sua preservação tanto para a presente quanto para as futuras gerações. A destinação correta dos resíduos que provocam sério problema ambiental é uma forma de contribuir com a preservação do meio ambiente e proteger a saúde pública, de modo a proporcionar melhores condições de vida saudável a todos.

Diante do desenfreado desenvolvimento tecnológico, a tendência de substituir o recém usado pelo novo torna-se cada vez mais frequente. Como consequência, o Município de Petrolina, assim como todo Brasil convive com sérios problemas no que tange à destinação final dos resíduos perigosos. Sendo assim, se faz cada vez mais necessário a adoção de medidas que objetivem prevenir futuros danos ao meio ambiente e a saúde pública, uma vez que o controle estatal adotado atualmente vem demonstrando ser insuficiente.

Os métodos usualmente utilizados para o descarte desse lixo acabam por causar graves problemas ambientais e de saúde pública por conta do elevado grau de toxicidade dos metais pesados. O descarte do lixo eletrônico e tecnológico em lixo comum tem como destino final os aterros sanitários, isso contamina o solo e a água, provocando sérios danos ao meio ambiente e à saúde dos homens e animais. Enquanto a explosão do lixo, de maneira geral, é um grave problema, o crescimento de lixo tecnológico é particularmente perturbador.

Neste sentido, estamos propondo uma simples mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade.